

## **A SOCIOEDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DA FUNAC-MA**

Asenate R. Santiago<sup>1</sup>, Dayane S. Alves<sup>2</sup>, Maria Maryana C. Silva<sup>3</sup>, Diana B. Costa<sup>4</sup>

### **Resumo**

Esta pesquisa teve por objetivo descrever o processo educativo nas duas Unidades de internação provisória do Maranhão, em conformidade com os preceitos nacionais e internacionais, quanto à política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Esta investigação é fruto de projeto aprovado pelo EDITAL FAPEMA N.º 040/2015 – UNIVERSAL, e pelo EDITAL UEMASUL/PROPGI N.º 01/2017. No Maranhão, a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), tem apenas duas Unidades de Internação provisória masculina: o Centro de Juventude Semear, em Imperatriz, e o Centro de Juventude Canaã, em São Luís. Muitos são os desafios enfrentados para manter suas respectivas rotinas pedagógicas: superlotação, distorção idade-série, rotatividade de adolescentes, mínimo de horas-aulas e a ausência de um currículo eficaz para internação de até quarenta e cinco dias. A socioeducação, desse modo, é parcialmente garantida para o adolescente em conflito com a lei haja vista a complexidade existente em cada Unidade.

Palavras-chave: Escolarização; Adolescentes; Ressocialização.

**Apoio financeiro:** PIBIC/FAPEMA e PIBIC/UEMASUL

### **Introdução**

A lei estadual nº 5.650/1993, criou no Estado do Maranhão, a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). É um órgão do poder executivo vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), que tem como uma de suas finalidades garantir o atendimento integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade.

Toda Unidade de Internação Provisória é regida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que é “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo” (SINASE, 2006, p.22), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e pelo Projeto Político-Pedagógico (PPP) da FUNAC, que tem o objetivo de desenvolver, com qualidade, o atendimento integral aos adolescentes, na perspectiva da (re) construção do projeto de vida. Conforme os tratados Internacionais, deve-se garantir o direito à educação de crianças e jovens reconhecendo que são sujeitos de direito.

A internação provisória da FUNAC tem como finalidade atender a adolescentes do sexo masculino entre 12 e 18 anos incompletos, sob medida de internação provisória, cujo prazo máximo legal é de 45 (quarenta e cinco) dias, propiciando informações e orientações relativas à responsabilização de seus atos, sua cidadania, bem como à garantia dos direitos fundamentais. São muitos os caminhos que levam os adolescentes a chegarem à FUNAC e tal histórico influencia seu desempenho escolar e comportamento, nas Unidades. O maior desafio é fazer acontecer de forma eficaz e significativa a escolarização dos adolescentes conforme determinado no Art. 53, do ECA “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.” Teve por objetivo geral descrever o processo de escolarização disponibilizado pela FUNAC, do Maranhão, aos adolescentes da internação provisória de Imperatriz e de São Luís-MA. São os seguintes os objetivos específicos: descrever a trajetória escolar dos internos na FUNAC; descrever sua capacidade verbal (baixa/alta/média) e identificar o ritmo de aprendizagem dos mesmos.

### **Metodologia**

Quanto à natureza, a abordagem é, primordialmente, qualitativa e quanto aos fins, trata-se de pesquisa descritiva. Esta pesquisa iniciou-se em agosto de 2017, com a realização de reuniões quinzenais com a orientadora que propôs levantamento bibliográfico das obras que tratam da temática, além do ECA e do SINASE. Em seguida, foram realizadas as leituras e com o uso do método de análise e síntese, os textos começaram a ser escritos.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Letras. Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL). E-mail: Nathy-santhiago@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Pedagogia. UEMASUL. E-mail: [dayanneasousa@hotmail.com](mailto:dayanneasousa@hotmail.com)

<sup>3</sup> Graduanda em Letras. UEMASUL. E-mail: [mariamaryanaCS@hotmail.com](mailto:mariamaryanaCS@hotmail.com)

<sup>4</sup> Professora Dra. Diana Barreto Costa. E-mail: [dradiana@bol.com.br](mailto:dradiana@bol.com.br)

Além dos vários livros disponibilizados pela orientadora, o ECA, o SINASE, o REGIMENTO INTERNO e o Projeto Político Pedagógico (PPP), encontramos no *site* da FUNAC, que foram estudados antes de se iniciar a pesquisa de campo.

A FUNAC autorizou o início da pesquisa em janeiro de 2018. Desde esta data aconteceram as visitas cotidianas ao Centro de Juventude Semear (CJS/Imperatriz). A princípio com a análise dos documentos que norteiam as ações da FUNAC (PPP e Regimento interno) bem como os relatórios dos internos, que foram lidos e sintetizados. As observações das aulas, da estrutura física e do funcionamento da rotina da equipe técnica foram feitas pelas três bolsistas. Em seguida, foram entrevistados o Diretor, a Psicóloga e a Pedagoga com entrevistas semi-estruturadas. Para os adolescentes participarem da pesquisa foi exigido, pela FUNAC, que eles assinassem um Termo de assentimento com as instruções devidas e, para a equipe técnica, como Diretores, Psicólogos e Pedagogos, um Termo de consentimento livre. Conseguidas as devidas autorizações, os participantes foram entrevistados, utilizando-se os roteiros de entrevista. Todo o material foi gravado e transcrito.

No período de 19 a 24 de Março foi realizada a pesquisa de campo no Centro de Juventude Canaã (CJC/São Luís). Conhecemos a estrutura física da Unidade, tivemos acesso aos arquivos com prontuário dos adolescentes, documentos da Unidade, observação da rotina pedagógica, rodas de Conversa, capoeira, entrevista aos professores, à família e a uma amostragem de adolescentes. Por fim, na medida em que os encontros com a equipe técnica e adolescentes iam acontecendo realizávamos a entrevista semi-estruturada com os diversos segmentos, que foram transcritas e serão apresentadas no decorrer deste trabalho. Além das reuniões periódicas com a equipe executora da pesquisa, ao final dela foi avaliado o trabalho em sua integralidade, de modo a checar se houve o atingimento de cada um dos objetivos específicos delineados, e verificou-se, positivamente, que foram.

## Resultados e Discussão

Os adolescentes ficam em medida cautelar, determinada pelo juiz, antes da comprovação da autoria do ato infracional, pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Nesse período, é relevante ter sua permanência norteada pela educação e avaliação de comportamento.

Em cada Unidade há a rotina pedagógica que diz respeito à organização diária com seus respectivos horários cujo planejamento leva em consideração as necessidades básicas do indivíduo. Tal planejamento está em conformidade com a proposta metodológica da medida socioeducativa. A finalidade da rotina sociopedagógica é levar o adolescente ao cumprimento de normas, regras e horários, criando assim responsabilidade nos mesmos.

Na Unidade CJS tivemos acesso aos documentos que a regem, cedidos pela Vice-diretora, como o Plano de Ação e as fichas de atendimento pedagógico. Até o fim da coleta de dados, a Unidade CJS tinha 42 (quarenta e dois) internos, mas a capacidade máxima é para 34 (trinta e quatro) adolescentes, sendo 30 (trinta) para sexo masculino e 04 (quatro) para o sexo feminino. A superlotação deve-se ao fato de na Unidade haver adolescentes de internação, não apenas da cautelar. Isso prejudica o trabalho dos técnicos e compromete a escolarização. Há superlotação também no CJC, porém, anteriormente à nossa pesquisa, informaram-nos os técnicos daquela Unidade.

Nas Unidades utilizam-se a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). A FUNAC do Maranhão, em atendimento ao SINASE, elaborou seu PPP, que norteia as ações das Unidades de internação, provisória ou permanente, presentes no estado e nele, destaca-se a seguinte assertiva:

tendo em vista que a maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, atendidos pela fundação, não está na idade própria do ensino regular, conforme dados estatísticos disponíveis nos relatórios anuais da FUNAC, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) que é a modalidade oferecida pelo Estado do Maranhão destinada ao público que não teve acesso ou continuidade do ensino na idade própria, deverá ser ofertada aos adolescentes da referida medida que apresentarem essa característica. (MARANHÃO/PPP DA FUNAC, 2012, p.24)

O trabalho com o adolescente em conflito com a lei é exigente e difícil. Entretanto, a FUNAC, em cumprimento à lei, disponibiliza aos adolescentes, no decorrer de sua internação, a escolarização e as atividades pedagógicas voltadas para a ressocialização dos internos. Vê-se que a educação é um dos direitos sociais a que todo cidadão brasileiro faz jus. No parágrafo único do art. 123 da lei 8.069/90, lê-se que:

art. 123 - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. **Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas** (destaque nosso).

Portanto, mesmo na internação provisória, serão obrigatórias as atividades pedagógicas. Mas, há a constatação de que devido ao intenso fluxo diário de entrada e saída de adolescentes, de diversos perfis, torna-se instável a segurança nas Unidades, o que compromete o ritmo e a eficácia do processo educativo.

Outros fatores que também comprometem a escolarização é a reduzida carga horária destinada aos estudos bem como a distorção idade-série, já que a maioria ainda cursa entre quinto e sétimo ano do ensino

fundamental.

Nas Unidades, não há um currículo escolar que potencialize a aprendizagem, o desenvolvimento cognitivo no tempo de permanência na internação provisória, apesar de exigido pelo SINASE. Há um agravante no CJC que não foi notado no CJS, tanto os alojamentos quanto a escolarização são divididos em cinco alas: A, B, C, D e a Protetiva (nesta ficam os que cometem ato infracional grave e por isso ficam isolados dos demais internos para se garantir sua incolumidade). A divisão por alas ocorre por conta da presença de adolescentes faccionados.

No CJC, a rotina pedagógica acontece por meio de rodízio, ou seja, a ala A vai para a escolarização no turno matutino, retorna para o alojamento e no turno vespertino a ala B vai para as atividades extras. Mesmo que todas as alas frequentem as aulas de segunda a sexta-feira, a carga horária desse adolescente será de, no máximo, 7 horas-aulas semanais. O rodízio por alas é uma estratégia da gestão para não agrupar facções rivais e assim garantir a segurança tanto dos internos quanto dos funcionários.

Notou-se que o processo de escolarização é deficitário, também, porque os alunos apresentam baixo rendimento. Os professores informaram que além de a maior parte estar há muito tempo fora da sala de aula, o uso de drogas dificulta o raciocínio e provoca retardamento e lentidão da memória.

Quanto ao perfil dos internos, em regra, são de família de baixa renda, são criados pela mãe ou avó e a figura paterna, é ausente. Em sua maioria são negros ou pardos; são usuários de maconha, embora não a considerem como droga; são evadidos ou não foram nem mesmo matriculados; têm baixa capacidade verbal, marcada, principalmente, pelo uso de gírias.

Quanto ao dia de visita dos familiares, ele acontece aos sábados. Os parentes que em maior número visitam os internos são os irmãos, mãe ou avó. A ausência paterna existe e há casos de desamparo pelas famílias quando tem seus filhos institucionalizados.

No CJC, houve a oportunidade de realizar uma roda de conversa com as mães, avós e namoradas, em um sábado, que é o dia de visitas. A maioria disse que a relação com os mesmos era boa. E que a maioria frequentava a escola regular, que tinham bom comportamento, tanto na escola como em casa. Tais relatos destoam do que está registrado no dossiê dos internos. Pareciam estar falando de outras pessoas e não daquelas cujos perfis foram descritos nesta pesquisa. Disseram que a má influência dos amigos os conduziu à prática do ato infracional. Na fala de algumas mães houve menção ao distanciamento diário por conta do trabalho, tornando-se difícil acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes.

O investimento preventivo melhoraria a qualidade de vida dos adolescentes e diminuiria a proporção dos que migram para o cometimento de atos infracionais. São muitas as situações adversas a que as famílias, em sua maioria moradoras de bairros periféricos estão expostas: escolas sucateadas, moradia deficitária, desemprego, sistema de saúde precário, tráfico e dependência química. Tudo isso contribui para sua exclusão tanto econômica quanto social.

Assim, se o poder público garantisse os direitos básicos assinalados pelo ECA não seria necessário investir tanto após a prática do ato infracional. Esta visão é compartilhada por grande parte da equipe técnica da Unidade, pois em muitos casos, o trabalho feito durante o período de internação se dilui, quando eles voltam ao bairro de origem, o que culmina na reincidência.

## Conclusões

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas determinam que se propicie ao adolescente oportunidades de superação de sua situação de exclusão, via ressignificação de valores, bem como o acesso à formação para a participação na vida social.

Notou-se a que a carga horária reduzida, contexto familiar desestruturado, a vulnerabilidade social, o envolvimento de muitos adolescentes em facções, tudo isso interfere no processo socioeducativo. Viu-se carência de investimento do estado em políticas públicas preventivas.

Esta investigação constatou que as condições em que acontecem o processo de escolarização não favorecem à aprendizagem nem possibilitam aos adolescentes a superação da exclusão. Por ser relegada a segundo plano, o estado prioriza a eficácia da reclusão.

## Referências bibliográficas

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8069, de 13 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. [Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#) que Institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. DOU de 19.1.2012 [retificado em 20.1.2012](#)

MARANHÃO. **Projeto político-pedagógico da FUNAC**. São Luís, 2012

